



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PADRE CARVALHO

Estado de Minas Gerais

Praça da Matriz, s/n - centro - CEP: 39.573-000 - Padre Carvalho - MG

Fone: (38) 3238-8130

**DECRETO Nº 227/2017, de 14 de Março de 2017.**

***Decreta situação de emergência nas áreas do Município, afetadas por ESTIAGEM - COBRADE - 1.4.1.0, conforme IN/MI 02/2016.***

O Senhor, José Nilson Bispo de Sá, Prefeito do Município de Padre Carvalho/MG, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, de 05 de novembro de 2002 e pelo artigo 8º, inciso VI da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012.

## **CONSIDERANDO:**

I - que o município de Padre Carvalho/MG passa por uma longa ausência de chuvas, por um período superior a 180 (cento e oitenta) dias, que provoca o esgotamento dos mananciais existentes na região da municipalidade, pois as chuvas ocorridas neste período foram insuficientes para proporcionar a normalidade dos rios;

II - que em decorrência da crise hídrica, o município sofre sérios danos econômicos, tais como perda de pastagem, perda de peso e mortalidade do rebanho pecuário e, via de consequência, a considerável redução da produção de carne e leite, devido à escassez de água e alimento para o rebanho;

III - que o agravamento dos problemas sociais pela falta de oferta de trabalho e pelos prejuízos gerados pela estiagem, contribui para o êxodo rural;

IV - que a perda quase total da produção agrícola gera dificuldades para a subsistência humana;

V - que o parecer do COMPDEC, relatando a ocorrência deste desastre é favorável à declaração de situação de emergência.

## **DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica decretada situação de emergência nas áreas do município de Padre Carvalho/MG, contidas no Formulário de Informações do Desastre - FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PADRE CARVALHO

Estado de Minas Gerais

Praça da Matriz, s/n - centro - CEP: 39.573-000 - Padre Carvalho - MG

Fone: (38) 3238-8130

do desastre classificado e codificado como ESTIAGEM - COBRADE - 1.4.1.1.0, conforme IN/MI nº 02/2016.

**Art. 2º.** Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação COMPDEC, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

**Art. 3º.** Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação COMPDEC.

**Art. 4º.** De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I - penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II - usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

**Parágrafo único:** Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

**Art. 5º.** De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

**§ 1º.** No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

**§ 2º.** Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

**Art. 6º.** Com base no Inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PADRE CARVALHO

Estado de Minas Gerais

Praça da Matriz, s/n - centro - CEP: 39.573-000 - Padre Carvalho - MG

Fone: (38) 3238-8130

de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contado a partir da data de caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

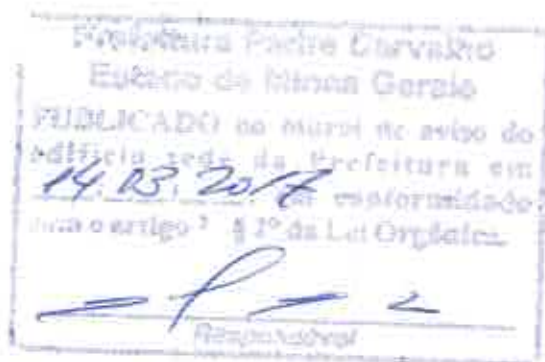
**Art. 7º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRE-SE.

José Nilson Bispo de Sá  
Prefeito Municipal



Antonio A. Barbosa - Técnico  
- 03.595.130 2017/200  
Esp. 24/10/83